INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº.90062/2026

Objeto

CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DA PLATAFORMA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL "LICITO.GURU", VISANDO À MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO E EFICIÊNCIA DAS ATIVIDADES RELACIONADAS A LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 62/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90062/2026

O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Prefeito Miguel dos Santos, n° 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, torna pública a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,** nos termos do artigo 74, inciso I da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e dos DecretosMunicipais, segundo as condições estabelecidas no presente documento e seus Anexos, cujos termos igualmente o integram.

I – DO OBJETO

1. A presente Inexigibilidade de Licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DA PLATAFORMA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL "LICITO.GURU", VISANDO À MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO E EFICIÊNCIA DAS ATIVIDADES RELACIONADAS A LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC**, conforme necessidade justificada e descrita nos Anexos (Termos de Referência e Estudos Técnico Preliminares).

II – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

2. A presente contratação ampara-se na hipótese de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, haja vista que a inviabilidade de competição decorre da natureza singular da solução tecnológica e da exclusividade de seu fornecimento.

O principal diferencial técnico da ferramenta consiste na integração exclusiva, em sua base de dados, da doutrina e da jurisprudência de profissionais de notória especialização na área de contratações públicas. Tal atributo assegura respostas céleres, robustamente fundamentadas e com um nível de precisão consultiva impossível de ser replicado por modelos de inteligência artificial genéricos disponíveis no mercado.

Diante desse ecossistema singular de funcionalidades e da robusta comprovação de direitos autorais de comercialização em todo o território nacional — atestada pela Certidão nº 250325/43.268, emitida pela ABES (Associação Brasileira das Empresas de Software) —, resta plenamente demonstrada a inviabilidade de competição, o que legitima a contratação direta por inexigibilidade nos termos da legislação vigente.

**Endereço: Praça Prefeito Miguel Pedro dos Santos, 01, Ganchos do Meio,
Governador Celso Ramos/SC- CEP 88190-728 – Fone (48) 3262-1811**

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

3. A escolha de ferramentas de Inteligência Artificial na Administração Pública exige a mitigação do risco de alucinação (dados incorretos) por meio de fontes oficiais, rastreabilidade e segurança jurídica. Nesse sentido, a plataforma Licito.Guru IA foi selecionada como solução por estar alinhada às necessidades do Município de Governador Celso Ramos/SC, devido o uso de fontes oficiais, rastreabilidade e segurança jurídica.

IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4. A justificativa do valor encontra-se pormenorizada em documento próprio anexo a este Termo de Inexigibilidade de Licitação.

V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. Os créditos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do Orçamento do Município de Governador Celso Ramos, para o exercício de 2026, conforme abaixo:

Fonte de Recursos	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Despesa (Código reduzido)
1501.7000.000	4.122	3390.3999.000	19

VI - HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor que deverá apresentá-los para fins de contratação.

6.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s)certidão(ões) válida(s).

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto paraatestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza,comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralizaçãodo recolhimento dessas contribuições.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o

Endereço: Praça Prefeito Miguel Pedro dos Santos, 01, Ganchos do Meio,
Governador Celso Ramos/SC- CEP 88190-728 – Fone (48) 3262-1811

estabelecido neste Termo de Inexigibilidade e seus Anexos.

VII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1. O objeto deste Termo será adjudicado e homologado pela autoridade competente para homologação.

7.2. A adjudicação e homologação competem ao Prefeito Municipal.

7.3. A homologação do resultado deste termo não implicará em direito à contratação.

VIII– DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de Fornecimento).

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acessoà sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo 01(um) dia útil, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo e seus anexos;

8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstosnos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste termo, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

IX- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**Endereço: Praça Prefeito Miguel Pedro dos Santos, 01, Ganchos do Meio,
Governador Celso Ramos/SC- CEP 88190-728 – Fone (48) 3262-1811**

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamentejustificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas, dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitarou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição dapenalidade mais grave;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156,§9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente

**Endereço: Praça Prefeito Miguel Pedro dos Santos, 01, Ganchos do Meio,
Governador Celso Ramos/SC- CEP 88190-728 – Fone (48) 3262-1811**

com amulta (art. 156, §7º).

9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamentoeventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferençaserá descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento dacomunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimentode licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

9.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

9.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentedefinidos na referida Lei (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizadacom abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios compoderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbitodo Poder Executivo Federal. (Art. 161).

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº

**Endereço: Praça Prefeito Miguel Pedro dos Santos, 01, Ganchos do Meio,
Governador Celso Ramos/SC- CEP 88190-728 – Fone (48) 3262-1811**

14.133, de 2021.

9.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexosa este Aviso.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As normas disciplinadoras deste Termo serão sempre interpretadas de forma a preservar o intefresse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.2. Em caso de divergência entre disposições deste Termo e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo.

10.3. Será competente o Foro da Comarca do Município de Biguaçu/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundasdeste termo.

10.4. Integram este Termo, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.4.1. ANEXO I – Termo de Referência;

10.4.1.1. ANEXO I.A – Estudo Técnico Preliminar;

10.4.1.2. ANEXO I.B – Justificativa de Preço

10.4.1.3. ANEXO I.C – Razão da Escolha do Fornecedor

10.4.1.4. ANEXO I.D – Justificativa da Inexigibilidade

10.4.1.5. ANEXO II - Minuta Contratual.

Governador Celso Ramos/SC, julho de 2026.

ALDIR DOURIVAL ROSA:64673014987
Assinado de forma digital por ALDIR DOURIVAL ROSA:64673014987
Dados: 2026.07.29 11:57:00 -03'00'

ALDIR DOURIVAL ROSA
Prefeito Municipal em exercício

Endereço: Praça Prefeito Miguel Pedro dos Santos, 01, Ganchos do Meio,
Governador Celso Ramos/SC- CEP 88190-728 – Fone (48) 3262-1811